Página da peça 1

ACESSO



PARECER N. 21.795

Processo n. 002164-02.00/20-9

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Três Passos, referente ao exercício de 2020. Senhor José Carlos Anziliero Amaral – Parecer Favorável com ressalvas. Falhas formais e de controle interno. Recomendação e Determinação. Senhor Jorge Leandro Dickel – Parecer Favorável. Inexistência de falhas.

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 14 de março de 2023, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

- considerando o contido no Processo n. 002164-02.00/20-9, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de Três Passos, Senhores José Carlos Anziliero Amaral e Jorge Leandro Dickel, referente ao exercício de 2020;
 - Quanto ao Administrador, Senhor José Carlos Anziliero Amaral:
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação e determinação, no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1

Página da

2

ACESSO



Continuação do Parecer n. 21.795

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável com ressalvas à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Três Passos, correspondentes ao exercício de 2020, gestão do Senhor José Carlos Anziliero Amaral, forte no artigo 2º da Resolução n. 1.142/2021 deste Tribunal, recomendando ao atual Gestor que adote providências de modo a prevenir ocorrências como as apontadas nestes autos, especialmente quanto aos itens 7.7.1, 12.2.11, 12.3.4, 16.5.1 e 16.6.2; determinando ao atual Administrador, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências objetivando a tempestiva remessa de dados ao LicitaCon (4.1.5), alertando que a inobservância desse procedimento poderá ser considerada como gravosa quando do exame de outros Processos de Contas Anuais.
 - Quanto ao Administrador, Senhor Jorge Leandro Dickel:
- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

- Emitir, por unanimidade, Parecer Favorável à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de Três Passos, correspondentes ao exercício de 2020, gestão do Senhor Jorge Leandro Dickel;
- Encaminhar o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual, 14 de março de 2023.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

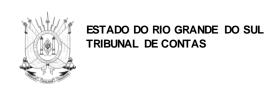
Relatora

CONSELHEIRA-SUBSTITUTA DANIELA ZAGO GONÇALVES DA CUNDA

TC-08.1

Página da

3





CONSELHEIRA-SUBSTITUTA HELOISA TRIPOLI GOULART PICCININI

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI

ACESSO

TC-08.1